

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 29/2021

Processo: CF-02404/2020

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Sistema de Acompanhamento Legislativo

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Superintendência de Estratégia e Gestão, Gerência de Tecnologia da Informação, Assessoria Parlamentar

Unidade Gestora: Apar

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A
EMPRESA DATAPOLICY TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A.,
CONFORME PROCESSO Nº 01181/2021.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa **DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.340.504/0001-81, estabelecida no SIG Quadra 04, Lote 75/83, Bloco B, Sala 121, Ed. Capital Financial Center, 70610-440, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Reis Alexandre**, CPF nº 017.625.931-73, RG nº 2.372.487 SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 02404/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de *software* na modalidade SaaS (*Software as a Service*) de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidades da Assessoria Parlamentar do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 16.788,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e oito reais)** para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
01	Solução de acompanhamento legislativo na modalidade SaaS (<i>Software as a Service</i>). Solução SaaS com licenciamento de uso para 12 meses, para no mínimo 4 usuários, incluindo hospedagem, direito de uso de <i>software</i> , suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva.	R\$ 1.399,00	R\$ 16.788,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática do Centro de Custos nº 4.01.01.04 - SIS - Superintendência de Integração do Sistema.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente.

5.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

5.3. A cessão das licenças de uso do *software* e acesso à plataforma deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, contemplando as especificações do Anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

6.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a

fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

6.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

6.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

6.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

6.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

7.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

7.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

7.1.5. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

7.1.6. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

7.1.7. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

7.1.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

7.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- 7.1.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato;
- 7.1.16. Responder pela qualidade dos equipamentos utilizados na execução do serviço, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais problemas que tais equipamentos possam causar à execução do serviço;
- 7.1.17. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 7.1.18. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Contrato;
- 7.1.19. Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do Confea e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 7.1.20. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o Confea ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei;
- 7.1.21. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e na proposta apresentada;
- 7.1.22. Disponibilizar a cessão das licenças de uso do *software* e acesso à plataforma em até **05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, contemplando as especificações do Anexo deste Contrato;
- 7.1.22.1. Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em mídia, *backup (dump)* da base de dados ao Confea.

8. CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.1.1. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas. A realização de fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do licitador e desde que não afetem a boa execução do Contrato firmado.
- 8.1.2. Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA somente após a aceitação e aprovação dos serviços pelo Confea.
- 10.2. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 10.3. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 10.2.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

10.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, FGTS, Receita Federal/ Estadual/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}, I = \frac{6}{100}, I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

10.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

11.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE empregados para atuar como substitutos.

11.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

11.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

11.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

11.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

11.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

11.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

11.9. O sistema deverá possuir infraestrutura em nuvem, disponível em regime 24x7, com tolerância de 2% de indisponibilidade.

11.10. Os serviços contratados, suporte técnico e manutenção das licenças terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta, no qual deverão ser garantidos todos os serviços previstos neste Contrato e na Proposta da CONTRATADA.

11.11. O pagamento será realizado conforme termos da Cláusula Nona deste Contrato.

11.12. Durante a execução do objeto, o fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. O fiscal do Contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.16. O fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **subitem 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 12.4, 12.5 e 12.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 12.7**, a seguir.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA Nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%

03	3%
----	----

TABELA Nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
G	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
L	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a	1	Por

	ser solicitados.		ocorrência e por dia
M	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação**, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, em sua ausência ou inaplicabilidade, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 13.1** desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **subitem 13.1** desta cláusula.

13.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda

Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinadas por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a o CONTRATANTE;

14.2.3. Judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

14.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02404/2020**, vinculado aos termos do Projeto Básico GTI nº 9/2021 (0469058) e do Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2021 (0492148), cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Confea, e à proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e no Parecer Sucon nº 145/2021 (0490512).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de uma solução de tecnologia da informação para monitoramento e inteligência em dados governamentais. Tem por função automatizar o acompanhamento de proposições nas Casas Legislativas Federais, monitorar as atividades dos parlamentares, permitindo que o Confea identifique facilmente propostas e atividades de seu interesse.

Dos serviços a serem contratados e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	Licença de uso do software	Solução de acompanhamento legislativo na modalidade SaaS (Software as a Service). Solução SaaS com licenciamento de uso para 12 meses, para no mínimo 4 usuários, incluindo hospedagem, direito de uso de software, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva.

Toda a solução deve atender minimamente os itens detalhados a seguir.

Requisitos obrigatórios:

ITEM	REQUISITO	QUANTIDADE / DESCRIÇÃO
01	Quantidade de pesquisas (proposições)	Ilimitadas durante a vigência do contrato.
02	Instâncias a pesquisar	Senado Federal, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Diário Oficial da União.
03	Infraestrutura da solução	Em nuvem disponível em regime 24x7, com tolerância de 2% de indisponibilidade.
04	Segurança de acesso	Por meio de conexão criptografada (SSL/TLS).
05	Funcionalidades de pesquisa mínimas	Por palavras-chave, por matriz de monitoramento, por trechos da ementa, nome de projeto, justificativa e inteiro teor.
06	Usabilidade	Compatível com os navegadores Edge, Internet Explorer, Firefox, Chrome e Opera. Desejável disponibilidade de APP para iOS e Android.
07	Funcionalidade	Permitir acesso aos dados monitorados da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, em até uma hora.
08	Funcionalidade	Notificar, conforme palavras-chave pré-definidas, os usuários, por e-mail sobre: Novas proposições apresentadas nas casas legislativas; Trâmites; Discursos; Emendas.
09	Funcionalidade	Apresentar gráficos interativos e relatórios atualizados de acordo com dados de monitoramento.
10	Funcionalidade	Permitir consulta a informações públicas dos parlamentares, disponíveis nas casas legislativas monitoradas (nome completo, data de nascimento, partido político, profissão, e-mail, endereço e telefone do gabinete, naturalidade e estado civil), bem como informações relativas aos mandatos (cargos em comissões e lideranças, quantitativo de proposições apresentadas, relatadas e discursos).
11	Funcionalidade	Permitir o monitoramento de proposições que entram em pauta.

Requisitos não obrigatórios (desejáveis):

ITEM	REQUISITO	QUANTIDADE / DESCRIÇÃO
01	Funcionalidade	A sugestão automática de termos semelhantes ao realizar as pesquisas.

02	Funcionalidade	Possuir aplicação móvel com funcionalidades de pesquisa e alerta.
03	Funcionalidade	Acesso à agenda dos ministros.
04	Funcionalidade	Envio de alertas por Whatsapp e Telegram.
05	Funcionalidade	Permitir consulta a informações públicas dos parlamentares, em relação às candidaturas (número de votos e doações eleitorais).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 26/08/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO REIS ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 20/09/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492154** e o código CRC **57B07B6F**.